# REGULAMENTO (CE) N.º 739/2000 DA COMISSÃO

## de 7 de Abril de 2000

## que altera o Regulamento (CE) n.º 2439/1999, relativo às condições de autorização dos aditivos pertencentes ao grupo «aglomerantes, antiespumantes e coagulantes» nos alimentos para animais

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/524/CEE, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2690/1999 ([2]), e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2439/1999 da Comissão, de 17 de Novembro de 1999, relativo às condições de autorização dos aditivos pertencentes ao grupo «aglomerantes, antiespumantes e coagulantes» nos alimentos para animais ([3]) estabelece um teor máximo provisório de dioxinas nas argilas cauliníticas e prevê a necessidade de se determinar a presença de dioxinas noutros aditivos autorizados do grupo «aglomerantes, antiespumantes e coagulantes».

(2) O referido regulamento prevê o reexame das suas disposições antes de 1 de Março de 2000, à luz das investigações entretanto efectuadas, dos resultados do programa de vigilância e de uma avaliação completa dos riscos. As investigações e o programa de vigilância continuam a decorrer e não se dispõe ainda de uma avaliação completa dos riscos. É, portanto, conveniente prorrogar a aplicação das medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 2439/1999 até 15 de Outubro de 2000.

(3) Dispõe-se já de dados suficientes relativos à determinação da presença de dioxinas em misturas naturais de esteatite e clorite (E 560), sepiolite (E 562) e argila sepiolítica (E 563). Esses dados, provenientes de vários Estados-Membros e de origens diversas, indicam que os referidos aditivos não se encontram contaminados com dioxinas ou que os teores de dioxinas são inferiores ao limite de determinação analítica.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Alimentos para Animais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 2439/1999 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1.º, a data «1 de Março de 2000» é substituída por «15 de Outubro de 2000».
2. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 29 de Fevereiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Abril de 2000.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

([1]) JO L 270 de 14.12.1970, p. 1.
([2]) JO L 326 de 18.12.1999, p. 33.
([3]) JO L 297 de 18.11.1999, p. 8.

*ANEXO*

*«ANEXO*

| Número CE | Aditivo | Fórmula química, descrição | Espécie ou categoria de animal | Idade máxima | Teor mínimo | Teor máximo | Outras disposições | Duração da autorização |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | mg/kg de alimento completo | | | |
| **Aglomerantes, antiespumantes e coagulantes** | | | | | | | | |
| E 330 | Ácido cítrico | $C_6H_8O_7$ | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais. Respeito do disposto no n.º 1, alínea g), do artigo 16.º | Sem limite de tempo |
| E 470 | Estearatos de sódio, de potássio e de cálcio | $C_{18}H_{35}O_2Na$ $C_{18}H_{35}O_2$ K e $C_{36}H_{70}O_4Ca$ Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 516 | Sulfato de cálcio bi-hidratado | $CaSO_4.2H_2O$ Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | 30 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 551a | Ácido silícico precipitado e seco | — Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 551b | Sílica coloidal | — Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 551c | *Kieselgur* (terra de diatomáceas purificada) | — Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 552 | Silicato de cálcio sintético | — Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 554 | Aluminossilicato de sódio sintético | — Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |

| Número CE | Aditivo | Fórmula química, descrição | Espécie ou categoria de animal | Idade máxima | Teor mínimo | Teor máximo | Outras disposições | Duração da autorização |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | mg/kg de alimento completo | | | |
| E 558 | Bentonite-montmorilonite | —<br>Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | 20 000 | Todos os alimentos para animais<br>Proibida a mistura com aditivos dos grupos "antibióticos", "factores de crescimento", "coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas", excepto nos seguintes casos: monensina de sódio, narasina, lasalocida de sódio, flavofosfolipol, salinomicina de sódio, nicarbazina e robenidina<br>Nome do aditivo a especificar no rótulo | Sem limite de tempo |
| E 559 | Argilas cauliníticas isentas de amianto | Misturas naturais de minerais com pelo menos 65 % de aluminossilicatos complexos hidratados com caulinite como componente preponderante<br>Teor máximo de dioxinas: 500 pg de PCDD/F-TEQ(OMS)/kg (2) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 560 | Misturas naturais de esteatite e de clorite | Misturas naturais de esteatite e de clorite isentas de amianto, com 85 % de pureza mínima | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 561 | Vermiculite | Aluminossilicato natural de magnésio e ferro, expandido por aquecimento e isento de amianto<br>Teor máximo de flúor: 0,3 %<br>Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 562 | Sepiolite | Silicato de magnésio hidratado de origem sedimentar com pelo menos 60 % de sepiolite e, no máximo, 30 % de montmorilonite, isento de amianto | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | 20 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |

| Número CE | Aditivo | Fórmula química, descrição | Espécie ou categoria de animal | Idade máxima | Teor mínimo | Teor máximo | Outras disposições | Duração da autorização |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | mg/kg de alimento completo | | | |
| E 563 | Argila sepiolítica | Silicato de magnésio hidratado de origem sedimentar com pelo menos 40 % de sepiolite e 25 % de ilite, isento de amianto | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | 20 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 565 | Linhossulfatos | —<br>Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 566 | Natrolite-fonolite | Misturas naturais de aluminossilicatos alcalinos e alcalino-terrosos, hidrossilicatos de alumínio, natrolite (43--46,5 %) e feldspato<br>Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | 25 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 598 | Aluminatos de cálcio sintéticos | Misturas de aluminatos de cálcio com 35 % a 51 % de $Al_2O_3$<br>Teor máximo de molibdénio: 20 mg/kg<br>Teor máximo de dioxinas: (1) | Aves de capoeira | — | — | 20 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| | | | Coelhos | — | — | 20 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| | | | Suínos | — | — | 20 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| | | | Vacas leiteiras | — | — | 8 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| | | | Bovinos de engorda | — | — | 8 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| | | | Vitelos | — | — | 8 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| | | | Cordeiros | — | — | 8 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| | | | Cabritos | — | — | 8 000 | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |
| E 599 | Perlite | Aluminossilicato natural de sódio, expandido por aquecimento e isento de amianto<br>Teor máximo de dioxinas: (1) | Todas as espécies ou categorias de animais | — | — | — | Todos os alimentos para animais | Sem limite de tempo |

| Número (ou número CE) | Aditivo | Fórmula química, descrição | Espécie ou categoria de animal | Idade máxima | Teor mínimo | Teor máximo | Outras disposições | Duração da autorização |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | mg/kg de alimento completo | | | |
| **Aglomerantes, antiespumantes e coagulantes** | | | | | | | | |
| 3 | Clinoptilolite de origem vulcânica | Aluminossilicato de cálcio hidratado de origem vulcânica com pelo menos 85 % de clinoptilolite e, no máximo, 15 % de feldspato, micas e argilas, isento de fibras e de quartzo<br>Teor máximo de chumbo: 80 mg/kg<br>Teor máximo de dioxinas: (1) | Suínos | — | — | 20 000 | Todos os alimentos para animais | 30.9.2000 (3) |
| | | | Coelhos | — | — | 20 000 | Todos os alimentos para animais | 30.9.2000 (3) |
| | | | Aves de capoeira | — | — | 20 000 | Todos os alimentos para animais | 30.9.2000 (3) |

(1) Caso não tenha sido entretanto estabelecido, se necessário, um limite máximo específico baseado em dados suficientes relativos à presença de dioxinas, será aplicável a partir de 1 de Outubro de 2000 o limite máximo de 500 pg de PCDD/F-TEQ (OMS)/kg.

(2) Por "teor de dioxinas" entende-se o somatório das dibenzo-para-dioxinas policloradas (PCDD) e dos dibenzofuranos policlorados (PCDF), expresso em equivalente tóxico OMS com base nos factores de equivalência tóxica (TEF-OMS) de 1997. A exprimir em teor superior (calculado supondo que os teores dos diferentes compostos aparentados abaixo do limite de detecção são iguais a este último).

(3) Primeira autorização: Regulamento (CE) n.º 1245/1999 da Comissão (JO L 150 de 17.6.1999, p. 15.)»